



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 17/2022/CPL - SEDE/CGLOG/DEADM/PRESI

PROCESSO Nº 25100.004170/2022-80

INTERESSADO: DESNP

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de atendimento dos apontamentos constantes no PARECER n. 00065/2022/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU (4230415), em atenção à pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança, auditoria e governança, contemplando instalação, treinamento e garantia da proteção dos dados da Fundação Nacional de Saúde por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, ao tomar conhecimento do referido parecer jurídico encaminhou, por meio do Despacho 2703/2022 (4232503), os autos às áreas competentes para atendimento das recomendações jurídicas.

1.3. A CGMTI, através do Despacho nº 240/2022 (4002009), atendeu as recomendações jurídicas naquilo que lhe cabia, tendo outros setores da Funasa manifestados nos autos visando complementar o atendimento das recomendações jurídicas.

1.4. Para a CPL restou atender os itens 100, 112, 113, 116 e 117.

2. ATENDIMENTO DA CGMTI E CGOFI

2.1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 43/2022/COINT/CGMTI/DEADM/PRESI (4231793), a CGMTI atendeu as recomendações jurídicas apontadas àquela área técnica.

2.2. Da mesma forma fez a CGOFI através do Despacho nº 494/2022 (4233070).

3. ATENDIMENTO DA COLIC

3.1. PFE - 134: DO EDITAL:

- a) no subitem "1.1." sugiro a seguinte redação "1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança, auditoria e governança, contemplando instalação, treinamento e garantia da proteção dos dados da Fundação Nacional de Saúde por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." b) corrigir o subitem "1.2." para constar "(...), formados por 3 (três) itens, (...)", pois há erro ao apontar 6 (seis) itens;
- c) complementar o preenchimento do subitem "2.1.", inclusive incluir o ausente "PI:";
- d) corrigir no subitem "7.24.3." a referência feita ao "item "7.25.1.3." pois o correto é "item "7.24.1.3.";
- e) corrigir no subitem "8.9." a expressão "(...), no prazo de 02 (duas horas), (...)" para "(...), no prazo de 2h (duas horas), (...)"
- f) corrigir no subitem "9.3." a expressão "(...), no prazo de 02 (duas) horas, (...)" para "(...), no prazo de 2h (duas horas), (...)"
- g) arrumar os espaçamentos/recuos no subitem "9.9.2." entre "Dívida" e "Ativa da União";
- h) sugiro excluir o subitem "9.9.8.", pois não há previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 7º do Decreto n. 8.538, de 2015. Se for mantido o referido subitem, oriento que seja excluída a parte final ""PARECER Iem 112 "g""
- i) no subitem "9.11.2." corrigir a redação, pois foi utilizado o modelo de equipamento e impressão (FRANQUIA E EXCEDENTE) e referência a um Estudo Técnico Preliminar inexistente nos

presentes autos

- j) no subitem "9.11.2.1." há um direcionamento sobre as características mínimas e que não foram listadas, oriento corrigir e/ou acrescentar as referidas características mínimas;
- k) avaliar a permanência dos subitens "9.11.9." e "9.11.9.1." pois não foi exigida vistoria no subitem "6.3.1." do Termo de Referência;
- l) avaliar a permanência do subitem "9.12.", pois empresas consorciadas não poderão participar do certame nos termos do subitem "4.2.6." do Edital;
- m) corrigir no subitem "10.1." a expressão "(...)" no prazo de 02 (duas) horas/dias, (...) para "(...)" no prazo de 2h (duas horas), (...);
- n) no subitem "15.6." sugiro excluir a expressão final "(...)" ou a ata de registro de preços., pois não haverá Ata de Registro de Preços no Pregão Eletrônico;
- o) no subitem "22.12." corrigir no número SEI do "ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato", pois o correto é SEI 4222890 e não SEI 4222728.

3.1.1.

Resposta da COLIC: As recomendações acima foram devidamente atendidas.

3.2.

PFE - 135: DA MINUTA DE CONTRATO

a) corrigir no subitem "1.1." a presença de dois "de". Ou seja, deverá ser excluído "(...)" comunicação de empresa (...)".

b) sugiro alterar a redação da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA para:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme item "10." e seguintes do Termo de Referência, com início a partir na data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por meio de Aditivo Contratual por até 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas de informática e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

c) no subitem "3.1." sugiro alterar a redação para "3.1 O valor total da contratação é de R\$.....(....)", pois o pagamento integral será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo (salvo melhor juízo);

d) no subitem "4.1." recomendo que o comprovante da dotação orçamentária seja juntado aos autos e, ato contínuo, verificados/confirmados os dados do referido subitem "4.1.", inclusive sejam preenchidos os dados da "Gestão/Unidade:" e do "PI:"

e) corrigir o detalhamento referente ao "6.1." na cabeça da referida cláusula e negritar para dar destaque da "6.1. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO" deverá constar "6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO"

3.2.1.

Resposta da COLIC: As recomendações acima foram devidamente atendidas.

3.3.

PFE - 136: Ainda, recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira do Edital guardam compatibilidade e proporcionalidade com

as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 30, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c subitens 11.2 e 12 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável subsidiariamente). Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência.

3.3.1. **Resposta da COLIC:** As exigências da qualificação-econômica foram extraídas do modelo de edital da AGU, cuja nota explicativa informa que "é possível adotar critérios de habilitação econômico-financeiro estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993". Entretanto a mesma nota é observado que "a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital". Portanto, o ideal é deixar como está.

3.4. **PFE - 139 :** Destaca-se, por oportuno, que diversos dispositivos da minuta contratual contêm referência ao teor do termo de referência, razão pela qual deve a Administração certificar-se de que todas as remissões completam adequadamente as remissões constantes das cláusulas editalícias.

3.4.1. **Resposta da COLIC:** Certifico que as remissões completam adequadamente as remissões constantes das cláusulas editalícias.

3.5. **PFE - 142:** Por fim, apesar de expressamente indicados no DESPACHO nº 148/2022 CPL - SEDE (SEI 4223154) e no DESPACHO nº 2782/2022 DEADM (SEI 4223218), não foram localizados nos autos os seguintes documentos: ANEXO III - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo (SEI nº 3996880); ANEXO IV - Termo de Confidencialidade e Sigilo (SEI nº 3996883); ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 3996885) e; ANEXO VI - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 3996887). Desse modo, recomenda-se que a Administração providencie e encarte os referidos e realize as conferências necessárias, inclusive utilizando os modelos disponíveis no sítio <https://www.gov.br/governodigital/ptbr/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao> (se for o caso).

3.5.1. **Resposta da COLIC:** Tais documentos foram assinados pela área técnica demandante.

3.6. **PFE - 146:** Conforme os arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024, de 2019, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes.

3.6.1. **Resposta da COLIC:** Será atendida a recomendação acima.

3.7. **PFE - 147:** Ademais, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: a) cópia integral do edital com seus anexos; b) resultado da licitação; c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

3.7.1. **Resposta da COLIC:** É praxe da Funasa disponibilizar tais documentos no site oficial.

4. CONCLUSÃO

Face o exposto e tendo em vista o Despacho 1493/2022 do Presidente da Funasa (4236362) autorizando o andamento do procedimento licitatório, verifica-se, assim, a possibilidade de publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 (4234260).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Rodrigues de Castro Junior, Pregoeiro(a)**, em 09/11/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4236429** e o código CRC **00C5EF1A**.

Referência: Processo nº 25100.004170/2022-80

SEI nº 4236429